



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano • Nº 2136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº 158/2021, de 22 de Março de 2021** - Estabelece Regras de Funcionamento Comercial e Restrição a Circulação de Pessoas Para o Enfrentamento e Combate, em Face da Situação de Calamidade Pública Causada Pelo Agente Coronavírus – COVID-19, e Que Altera o Decreto Nº 148 de 03 de Março de 2021 na Forma Que Indica e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 158/2021

De 22 de Março de 2021

Ementa: “Estabelece regras de funcionamento comercial e restrição a circulação de pessoas para o enfrentamento e combate, em face da Situação de Calamidade Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, e que **Altera o Decreto nº 148 de 03 de março de 2021** na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, compatibilizando com a garantia da circulação de bens e serviços de natureza essenciais;

CONSIDERANDO o aumento do número de óbitos no município;

CONSIDERANDO a taxa elevada de pessoas suspeitas e que estão sob quarentena, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral dos leitos de UTI/adulto atingiu 100% em Jequié, o Nosso Município agrega à Região de Saúde de Jequié;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.260, de 02 de março de 2021, que institui as regras de funcionamento comercial e institui a de restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.324, de 19 de março de 2021, que institui as regras de funcionamento comercial e institui a de restrições a circulação de pessoas como medida de enfrentamento a COVID19.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição a circulação noturna de pessoas, no período **entre 18h00 às 05h00, do dia 22 de março de 2021 ao dia 01 de abril de 2021, vedado a qualquer**

Pág.01



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas exceto profissionais de segurança pública e de saúde.

§ 1º. A vedação não se aplica ao deslocamento para fins de utilização de serviços de saúde ou farmácias, para compras de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **às 18h.** de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres **deverão encerrar o atendimento presencial às 18h.**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às **24h.**

§ 5º. Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – Os serviços de entrega em domicílio (delivery)
- III – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery). **das 18h. de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.**

Art. 3º. Fica vedada, em todo o território de Boa Nova – BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 22 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º. Ficam suspensos eventos e atividades , em todo o território de Boa Nova – BA, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período **de 22 de março a 01 de abril de 2021.**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§ 1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§ 2º. Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo. As aulas em academias ficarão suspensas no sábado (27/03/2021) e domingo (28/03/2021).

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da Polícia Militar para o efetivo cumprimento.

Art. 7º - Este Decreto será aplicado em consonância ao Decreto nº. 20.260, de 02 de março de 2021 e ao Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 22 de março de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.03